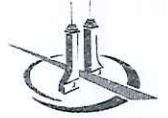




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
GABINETE DO VEREADOR JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA



CMU 0000
4072/LEG

EMENDA ADITIVA Nº 12 /2024

Projeto de Lei _____ n.º:75/2024 que instituiu o Código de Conduta da Guarda Civil Municipal de Uruguaiana/RS, referente art. 14, incisos XIV e XV.

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores:

CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA	
PROTOCOLO	
Nº <u>4072/LEG</u>	<u>[assinatura]</u>
DATA: <u>06/07/24</u>	HORA: <u>16:00</u>

O Vereador José Clemente da Silva Corrêa (PODEMOS) vem, respeitosamente, nos termos do artigo 141 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresentar **EMENDA ADITIVA** no art. 41 do Projeto de Lei _____ n.º:75/2024 que instituiu o Código de Conduta da Guarda Civil Municipal de Uruguaiana/RS, como segue:

- Texto Original:

Art. 14º. São deveres do servidor integrante da GCMU, além dos demais enumerados neste Código:

XIV – abster-se do uso de brincos, piercing e de ostentar tatuagens de forma deliberada e exposta, quando em serviço; e

XV – manter o cabelo aparado e manter-se barbeado;

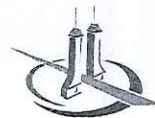
- Texto proposto:

Art. 14º. São deveres do servidor integrante da GCMU, além dos demais enumerados neste Código:

[assinatura]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
GABINETE DO VEREADOR JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA

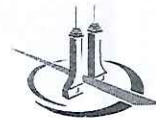


XIV – abster-se do uso de brincos, piercing de forma deliberada e tatuagens expostas que prejudiquem a disciplina e a boa ordem, sejam extremistas, racistas, preconceituosas ou que atentem contra a instituição, quando em serviço; e

XV – manter o cabelo aparado e manter barba/bigode aparados e de forma higiênica;

Uruguaiana, 30 de junho de 2024.

Ver. JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA
Bancada do PODEMOS



JUSTIFICATIVA

O Vereador José Clemente da Silva Corrêa (PODEMOS) constatou que o Projeto de Lei nº 75/2024, que instituiu o Código de Conduta da Guarda Civil Municipal de Uruguaiana de autoria do Poder Executivo, estabeleceu no art. 14, incisos XIV e XV, normas que ferem os dispositivos legais.

No que tange ao Art. 14, inciso XIV, ter tatuagem ainda é um assunto cercado de tabus e preconceitos, principalmente em relação ao mercado de trabalho, o qual foi parar no Supremo Tribunal Federal (STF) e foi julgado como institucional, impedir o acesso de candidatos a cargos públicos, por meio de barreiras como essa, fere os princípios constitucionais da isonomia e da razoabilidade, bem como proibir de desempenhar suas funções em cargo público.

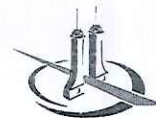
A tatuagem não pode ser confundida como uma transgressão ou conduta atentatória aos bons costumes, sendo que representa liberdade de manifestação do indivíduo, desde que não ofenda a grupos, princípios e/ou valores éticos.

Entretanto devem ser coibidas as tatuagens que possam prejudicar a disciplina e a boa ordem ao desempenhar suas funções, não devendo ser extremistas, racistas, preconceituosas ou que atentem contra a instituição, também devidamente amparado pelo ordenamento jurídico brasileiro.

Com relação ao inciso XV do Art. 14, embora não exista uma lei federal que proíba especificamente os funcionários de usarem barba ou cabelo comprido, é totalmente legal que pode haver determinação em lei própria que exija que seus colaboradores sigam certos padrões de aparência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
GABINETE DO VEREADOR JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA



Nesse contexto sugere-se que seja excluído termo “barbeado”, possibilitando que Guarda Municipal possa desempenhar suas funções com bigode/barba, desde que “aparados e de forma higiênica”.

Diante do exposto, torna-se necessário a inclusão no Projeto de Lei n.º:75/2024, que instituiu o Código de Conduta da Guarda Civil Municipal de autoria do Poder Executivo, que *“tatuagens expostas que prejudiquem a disciplina e a boa ordem, sejam extremistas, racistas, preconceituosas ou que atentem contra a instituição, quando em serviço” e “barba/bigode aparados e de forma higiênica”*.

Uruguaiana, 30 de junho de 2024.

Ver. JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA
Bancada do PODEMOS